



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Quarta-feira • 28 de Outubro de 2026 • Ano XVII • Nº 6770

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 20

Portarias 21 a 23



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

DECRETO Nº 056/2026.

"Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Tempo Integral da rede pública de educação de Jeremoabo-Ba, e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 34: "A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola", bem como, em seu § 2º, que: "O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino".

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que "Instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral".

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 419, de 30 de junho de 2011 que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME do município de Jeremoabo, em consonância com a lei Federal nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular Municipal que dispõem sobre a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais das crianças e dos estudantes do seu desenvolvimento integral, a autonomia dos sistemas de ensino, tendo presente, a igualdade, diversidade e o planejamento com claro foco na equidade para superação das desigualdades educacionais.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DO CME Nº 02 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023- Projeto Pedagógico para a Implementação da Política de Educação em tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jeremoabo.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, vinculada ao Sistema Municipal de Ensino de Jeremoabo/BA.

Art. 2º O presente Decreto compreende a Educação Integral como uma proposta de educação comprometida com o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, emocional ou afetiva, social e cultural.

SEÇÃO I
DAS DIMENSÕES

Art. 3º As dimensões da Educação Integral são assim definidas:

I - **dimensão física:** relaciona-se à compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora;

II - **dimensão emocional ou afetiva:** refere-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança e capacidade de autorrealização, da capacidade de interação com empatia, do sentimento de pertencimento;

III - **dimensão social:** refere-se à apropriação das questões sociais, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos, deveres e responsabilidade para com o coletivo.

IV - **dimensão intelectual:** refere-se à apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo.

V - **dimensão cultural:** diz respeito à apreciação e fruição das diversas culturas, às tecnologias, à produção cultural em suas diferentes linguagens, ao respeito das diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Art. 4º Educação Integral pressupõe a existência de um projeto educativo entre a escola e seu território, compartilhado por estudantes, famílias, educadores, gestores e comunidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º São objetivos da Educação Integral:

- I - reconectar o sentido da escola e da educação com sua vida;
- II - promover a formação e o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional;
- III - assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade;
- IV - promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas com: Projetos de vida, projeto de Inglês, meio ambiente, arte, esporte, cultura e lazer;
- V - oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VI - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VII - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional.

Art. 6º A proposta de Educação em Tempo Integral tem como princípios:

- I - equidade: reconhece o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, espaços, saberes e agentes, para o enfrentamento das desigualdades educacionais;
- II - inclusão: reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção de uma política formativa, não como algo compensatório;
- III - contemporaneidade: está alinhada às demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, com o outro, com as questões humanitárias;
- IV - sustentabilidade: se compromete com processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, buscando integrar o que se aprende e o que se pratica na vida cotidiana.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 7º A implantação da Educação Integral e em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino, exige a adoção das seguintes diretrizes:

- I - articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II - constituição de territórios educativos para o desenvolvimento curricular;
- III- integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com a comunidade;
- IV - afirmação das culturas dos direitos humanos;
- V - envolvimento das várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- VI - desenvolvimento das habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam as cognitivas;
- VII - desenvolvimento de novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar oportunidades de aprendizagem com proteção social, promovendo mais possibilidades e não repetindo práticas do ensino regular;
- VIII - desenvolvimento de atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;
- IX - construção de espaços de participação, de diálogos, rodas de conversas com pessoas da comunidade, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- X - integração da escola com outras instituições, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola a articuladora e gestora das ações;
- XI - inclusão de outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano.

Art. 8º A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, ouvindo a comunidade escolar.

Parágrafo Único: Desenvolver estratégias intersetoriais que assegurem o acesso, a permanência e o sucesso escolar de



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

crianças e adolescentes, reduzindo significativamente os índices de evasão e abandono escolar no município, por meio do acompanhamento sistemático da frequência, do fortalecimento da relação família-escola e da articulação entre os diversos órgãos da rede de proteção.

Art. 9º Garantia do programa Busca Ativa Escolar que constitui uma estratégia fundamental para garantir o direito à educação de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou apresentam risco de abandono.

Art. 10 Propor protocolos formalizados de integração intersetorial com outras secretarias e órgãos públicos com responsabilidades, fluxos e prazos definidos entre os mesmos (secretarias e órgãos) envolvidos na educação integral.

**CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 11 O público-alvo previsto para o início da implantação da Educação Integral no Plano Municipal de Educação previsto na Lei Municipal nº 419/2011, é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica, a serem expandidas ao longo dos anos, até sua universalização nas escolas da rede pública de educação básica.

Art. 12 São considerados como público prioritário para o atendimento inicial, os estudantes em vulnerabilidade social, pertencentes a grupos e/ou comunidades que apresentam índices de desigualdades social e educacional, beneficiários de políticas governamentais de transferência de renda.

Art. 13 No âmbito da política de Educação Integral em Tempo Integral, terão prioridade no atendimento os estudantes pertencentes aos grupos historicamente excluídos e socialmente vulneráveis, dentre eles:

- I - crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- II - estudantes beneficiários de programas de transferência de renda;
- III - estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação;
- IV - povos indígenas;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

- V - comunidades quilombolas;
- VI - populações do campo;
- VII - comunidades ribeirinhas e tradicionais, quando existentes;
- VIII - crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- IX - estudantes em situação de trabalho infantil;
- X - crianças e adolescentes vítimas de violência, negligência ou violação de direitos;
- XI - estudantes com histórico de abandono, evasão escolar ou baixa frequência;
- XII - estudantes em defasagem idade-série;
- XIII - crianças, adolescentes e jovens pertencentes a grupos étnico-raciais historicamente discriminados;
- XIV - estudantes migrantes, refugiados ou em situação de mobilidade humana;
- XV - demais públicos que apresentem condições de vulnerabilidade social, econômica, cultural ou educacional.

Art. 14 Garantir o princípio da universalidade, equidade e inclusão, vedando-se qualquer mecanismo de seleção, classificação, triagem ou condicionamento de matrícula que restrinja o acesso dos estudantes às unidades escolares de jornada ampliada.

Art. 15 A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar igualdade de oportunidades a todos os estudantes da rede pública de ensino, independentemente de desempenho escolar, condição socioeconômica, deficiência, origem, raça, gênero, território ou qualquer outro marcador de diversidade.

Parágrafo Único: A universalização do acesso da Educação Integral e em Tempo Integral para todos os estudantes do Sistema Municipal, ocorrerá de forma gradativa, em atenção às políticas de financiamento nacionais para tal oferta educativa.

CAPÍTULO V
DA CARGA HORÁRIA E ARRANJOS DE ATENDIMENTO

Art. 16 A carga horária das Escolas em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete) horas diárias de efetivo trabalho escolar, podendo ser realizada da seguinte forma:

- I - 7h (sete) horas diárias durante os 5 (cinco) dias da semana;
- II - 35h (trinta e cinco) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

§ 1º A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no regimento interno e no projeto político pedagógico da escola.

§ 2º O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de atividade de convivência, hábitos higiênicos e alimentares, sendo computada na carga horária total e deverá ser acompanhada por um profissional da escola.

Art. 17 O atendimento aos estudantes dar-se-á conforme organização de cada escola, tendo como orientação básica os seguintes tipos de arranjos:

I - Escolas com Turmas de Escolarização com Tempo Integral: quando todos os alunos permanecem em tempo contínuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado à escolarização, alimentação, higienização, passeios, em período integral igual ou superior a 7h;

II - Escola com Turma Única de tempo Integral: quando todos os alunos de uma única turma permanecem na escola com tempo de escolarização e Atividade Curricular Complementar, igual ou superior a 7h diárias;

III - Escola com Turma Diversa de Tempo Integral: quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno, e no turno oposto apenas parte dos alunos frequentam Atividades Complementares; ou quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno e participam de atividades complementares no turno oposto em turmas diferentes, diversificando as atividades, os dias da semana e o horário de atendimento.

**CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES E CURRÍCULO**

Art. 18 As diretrizes centrais da Política Municipal de Escola em Tempo Integral são as seguintes:

§ 1º A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

§ 2º O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

§ 3º A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

§ 4º A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

§ 5º A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;

§ 6º O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

§ 7º A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;

§ 8º O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares;

§ 9º A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

§ 10 A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

§ 11 O atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Especial;

§ 12 O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

§ 13 A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

§ 14 Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação.

Art. 19 O currículo da Educação Integral em escola de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art. 20 A organização do currículo de Educação Integral na escola de Tempo Integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória da Base Nacional Comum Curricular e uma parte complementar diversificada.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Art. 21 Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliários da escola.

Art. 22 A matriz curricular da Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

Art. 23 A matriz curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela parte da Base Nacional Comum integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento da Parte Diversificada.

Parágrafo Único: orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, por etapa e modalidade (sistema de ensino) para o desenvolvimento integral da criança.

§ 1º Buscar parcerias com mestres da cultura popular e de saberes tradicionais dos territórios.

§ 2º Buscar integrar e fortalecer a acessibilidade curricular, e as práticas pedagógicas contemplando a diversidade de formas de aprender desde o planejamento.

SEÇÃO I
DA METODOLOGIA

Art. 24 A metodologia na Educação Integral deve facilitar a construção de conhecimentos, cabendo ao docente planejar situações didáticas de investigação de problemas ou dilemas, estudos de meio, trabalhos de grupo, desenvolvimento do projeto de vida, computação: (pensamento computacional, mundo digital e cultura digital) e de inglês, experimentação, pesquisas de campo, oficinas pedagógicas, promoção de debates, dentre outras estratégias que privilegie o protagonismo estudantil, por meio de metodologias ativas e mediação docente no processo.

Art. 25 Para manter o ciclo ativo nas diversas áreas de conhecimento e nas abordagens metodológicas e nas práticas pedagógicas em Educação Integral visam oferecer:



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

I - Múltiplas formas de estudo e de Investigação: Oferecer experimentação e criação em que os estudantes sejam convidados a coletiva e autonomamente e criar, colaborar, reelaborar, testar, avaliar, registrar e comunicar suas aprendizagens;

II - Múltiplas linguagens na apresentação dos conteúdos de ensino e de aprendizagens, diversificando e articulando oralidade, imagem, texto, gráficos, vídeo, música, linguagem gestual e corporal, enfim, múltiplos estímulos aos sentidos e aos modos de representação;

III - Múltiplas formas de interação entre os estudantes: desenvolver comunicação, argumentação em duplas, trios, grupos, conjunto de turma, assembleia para debate ou apresentação, não basta apenas ler livros didáticos e fazer exercícios;

IV - Envolver estudantes da construção de problemas para estudo e investigação em sala de aula a partir do que se observe no território (contexto do bairro, meio ambiente, clima, condições de infraestrutura, saberes locais, culinária, artesanato, agricultura, cultura).

Art. 26 A metodologia da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentada em uma concepção de educação integral que reconhece o estudante como sujeito de direitos, considerando suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

Art. 27 As práticas pedagógicas deverão promover aprendizagens significativas, contextualizadas e inclusivas, articulando os conhecimentos dos diferentes componentes curriculares com experiências formativas diversificadas, projetos interdisciplinares, oficinas pedagógicas, atividades culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, artísticas e ações voltadas ao desenvolvimento das competências socioemocionais.

Art. 28 A organização do trabalho pedagógico deverá considerar os territórios, as características dos estudantes e as especificidades da comunidade escolar, utilizando metodologias ativas, aprendizagem baseada em projetos, resolução de problemas, investigação, colaboração e práticas que estimulem o protagonismo estudantil, a autonomia e a participação.

Art. 29 A Escola de Tempo Integral deve elaborar sua proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

**SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO**

Art. 30 A avaliação das aprendizagens na Educação Integral requer um processo de reflexão e autoavaliação de forma coletiva.

Art. 31 As recomendações para seleção de estratégias de avaliação na Educação Integral, são assim especificadas:

I - A avaliação deve ser contextualizada e estar a serviço de cada território, escola e sujeito;

II - a avaliação parte da diagnóstica, logo a formativa e a somativa articulando os saberes do estudante;

III - a avaliação é tida como instrumento que integra e cria sinergia nos diversos âmbitos responsáveis pela implementação da Educação Integral e pela aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens;

IV - a avaliação é multidimensional, pois envolve as suas categorias (formativas e performance) e dimensões operam conjuntamente e não de maneira fragmentada;

V - a avaliação é caminho para aprendizagem e deve ser formativa para todos que dela participam;

VI - a noção da qualidade é socialmente construída no tempo e espaço e requer diálogo com a comunidade escolar para ser definida;

VII - a auto avaliação deve ser prática contínua do fazer pedagógico, pois potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos através do exercício da participação e de reflexão de suas práticas, estimulando o autoconhecimento, comparando e registrando o que se sabia antes e depois de um estudo;

VIII - o acompanhamento será realizado por meio de observações sistemáticas, registros descritivos, portfólios, relatórios individuais, documentação pedagógica, produções das crianças e demais instrumentos que permitam evidenciar seus avanços, interesses, potencialidades e necessidades de aprendizagem. Esses registros subsidiarão o planejamento pedagógico, a reorganização das práticas educativas e a definição de estratégias que garantam o desenvolvimento integral de todas as crianças, respeitando seus tempos, ritmos, singularidades e contextos socioculturais.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Art. 32 Constituem princípios-chave para o desenvolvimento e a avaliação formativa (contínua) das práticas pedagógicas comprometidas com direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral:

- I - Flexibilidade: Ser exequível e relevante para os estudantes;
- II - Pertinência: Sempre considerar conhecimentos prévios dos estudantes;
- III - Equidade: Estimular propostas que conectem interesses. Autonomia, diferentes habilidades dos estudantes.

Art. 33 A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de carácter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, espirituais, emocionais e afetivos.

Parágrafo Único: O registro da avaliação formativa na Educação Integral será realizado por meio de fichas de desenvolvimento da aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Dos Procedimentos para Implantação

Art. 34 Para implementar a política da Educação em Tempo Integral, atenderá todas as etapas de ensino da educação infantil ao ensino fundamental anos iniciais e finais. No entanto, funcionarão com turmas integrais e não por escola, até a universalização nas escolas da rede pública da educação básica.

Art. 35 Para implementar as escolas precisam atentar-se as seguintes orientações junto à secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Art. 36 A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui um processo democrático, participativo e intersetorial, fundamentado nos princípios da equidade, da inclusão, da transparência e da corresponsabilidade entre os diferentes atores envolvidos.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, monitorar e avaliar a implementação da política, assegurando a articulação entre as unidades escolares, demais órgãos da administração pública, famílias e comunidade.

Art. 37 A gestão deverá promover o acompanhamento sistemático das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, garantindo a formação continuada dos profissionais da educação, a utilização eficiente dos recursos públicos e o fortalecimento da gestão escolar participativa, com foco na aprendizagem, no desenvolvimento integral dos estudantes e na melhoria contínua da qualidade da educação ofertada.

Art. 38 No âmbito do transporte escolar, o planejamento deve assegurar rotas otimizadas e frotas seguras que se adequem aos horários estendidos, evitando o cansaço excessivo dos alunos. Paralelamente.

Art. 39 No âmbito da alimentação escolar, oferecer múltiplas refeições diárias saudáveis, balanceadas por nutricionistas, suprimindo as necessidades calóricas de uma jornada ampliada.

Parágrafo Único: A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contará com uma equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas nas unidades escolares. Essa equipe atuará de forma colaborativa, oferecendo suporte técnico-pedagógico, promovendo a formação continuada dos profissionais da educação e assegurando a articulação entre as diferentes dimensões da política, com vistas à garantia da qualidade, da equidade e da efetivação da educação integral.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 Na implementação da Educação em Tempo Integral é recomendado o estabelecimento de parcerias com a comunidade



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

escolar e local para sensibilização sobre os benefícios da educação integral em escola de tempo integral no combate às desigualdades educacionais e sociais.

Art. 41 Por tratar-se de uma política intersetorial, a Educação Integral precisa articular ações de parcerias com as diversas secretarias municipais e a sociedade civil organizada.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO

Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Decretos



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

DECRETO Nº 057/2026.

"Institui a Comissão Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família, dispõe sobre sua composição, define suas atribuições e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Municipal na 741/2026.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersectorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Jeremoabo/BA.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersectoriais do Programa Bolsa Família no Município de Jeremoabo/BA.

Art. 2º Compete à Comissão Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I - promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersectorial do Programa Bolsa Família;

II - acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III - avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersectoriais do Programa Bolsa Família;

IV - elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersectorial Municipal;

V - elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI - exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

- a) Titular: Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) Suplente: Gestor(a) Municipal do PBF e Cadastro Único;
- c) Apoio Técnico: Coordenador(a) da Vigilância Socioassistencial.

II - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Secretário(a) Municipal de Educação;
- b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Educação;
- c) Apoio Técnico: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Secretário(a) Municipal de Saúde;
- b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Saúde;
- c) Apoio Técnico: Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

- I - as reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;
- II - reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
- III - o quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
- IV - as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

V - as reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Único: Compete à coordenação:

- I - convocar as reuniões;
- II - organizar a pauta dos trabalhos;
- III - acompanhar o cumprimento das deliberações;
- IV - solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 425/2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, à servidora Maria Eunice de Jesus Silva, Matrícula 11023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, à servidora Maria Eunice de Jesus Silva, Matrícula 11023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A referida concessão possui fundamento legal no Art. 192 da Lei 249/1998 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Jeremoabo, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, vez que atendidos todos os requisitos previstos para sua concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 426/2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, ao servidor Jose de Santana Reis, Matrícula 11006, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, ao servidor Jose de Santana Reis, Matrícula 11006, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A referida concessão possui fundamento legal no Art. 192 da Lei 249/1998 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Jeremoabo, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, vez que atendidos todos os requisitos previstos para sua concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 20 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 427/2026

"Dispõe sobre a Redistribuição, por interesse público e com anuência, do servidor Manoel Marcos de Santana, Matrícula 11126, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Redistribuir por interesse público e com anuência, o servidor Manoel Marcos de Santana, Matrícula 11126, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA